



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3809/08
PLCE N° 007/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 338 /08 – CCJ

Altera a redação do § 4º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 519, de 29 de dezembro de 2004.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Lei Complementar nº 519/04 autorizou a celebração de transação e dação em pagamento de bens imóveis para a extinção de créditos tributários de IPTU, na forma de art. 156, inc. XI, do Código Tributário Nacional.

Ocorre que muitas áreas em comento não puderam ser aceitas e escrituradas pelo Município porque se encontram parcialmente ocupadas. Cabe ao proprietário devedor a obrigação de desocupar as referidas áreas, bem como assumir todos os encargos inerentes a tal procedimento.

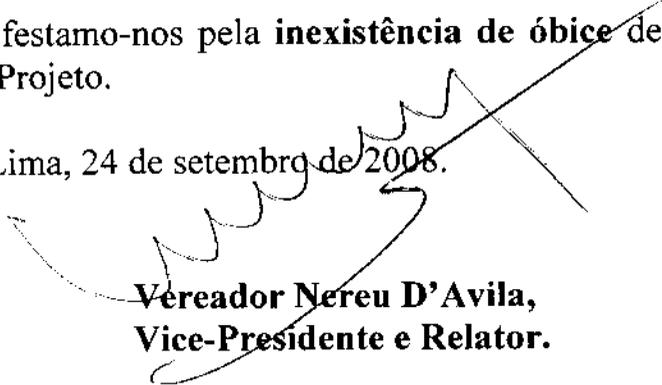
É o relatório.

O Projeto tem como objetivo proteger o direito municipal de receber imóveis dados como pagamento de dívida de IPTU, mantendo o patrimônio público e possibilitando a implementação de projetos habitacionais nos referidos imóveis.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, entende não haver impedimento ao objeto da matéria, quanto ao aspecto legal.

Isso posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 24 de setembro de 2008.


**Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.**

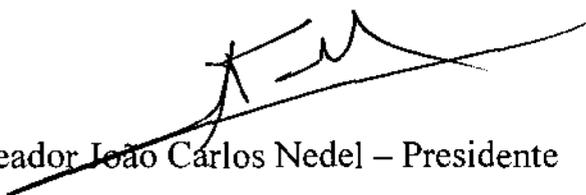


**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3809/08
PLCE Nº 007/08
Fl. 02

PARECER Nº 339 /08 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 7-10-08

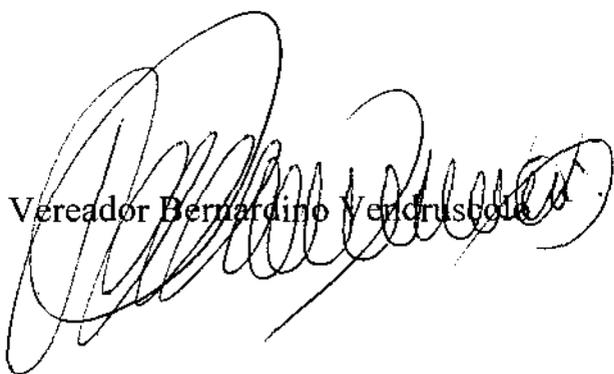


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Valdir Caetano